



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 060/2016 – PMM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016 – PMM

PROCESSO Nº 053/2016 - PMM

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68 doravante denominado **CONCEDENTE**, e **CELIA CARDOSO DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.582.410/0001-08, com sede Estrada Alexandra/Matinhos, s/n.º, Bairro Sertãozinho, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Celia Cardoso da Silva, portadora do RG n.º 5.635.885-4 e inscrita no CPF sob n.º 765.767.289-72, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016 – PMM** e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS COMERCIAIS**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	1	UND	Lance inicial para permissão onerosa de uso de espaço público com 22,08m ² (lancheonete 02), no Terminal Rodoviário José Bonatto localizado à Rua Artur Zanluti, s/n.º, com a finalidade de comercialização de refrigerantes, sucos, chás, salgados, tortas, pastéis, bolos, lanches, balas, doces, e produtos correlatos a estes, que visem atender a rápida alimentação dos usuários do terminal rodoviário. A permissão de uso será por um período de 05 (cinco) anos, com valor mensal de aluguel de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), corrigidos anualmente de acordo com a variação dos últimos 12 meses do IGPM-FGV, e na falta deste, outro índice que venha substituí-lo.	17.000,00	17.000,00
02	1	UND	Lance inicial para permissão onerosa de uso de espaço público com 10,89m ² (lancheonete 01), no Terminal Rodoviário José Bonatto localizado à Rua Artur Zanluti, s/n.º, com a finalidade de comercialização de refrigerantes, sucos, chás, salgados, tortas, pastéis, bolos, lanches, balas,	11.600,00	11.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

			doces, e produtos correlatos a estes, que visem atender a rápida alimentação dos usuários do terminal rodoviário. A permissão de uso será por um período de 05 (cinco) anos, com valor mensal de aluguel de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), corrigidos anualmente de acordo com a variação dos últimos 12 meses do IGPM-FGV, e na falta deste, outro índice que venha substituí-lo.		
				TOTAL	R\$28.600,00

Especificações

- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
 - ✓ O horário de funcionamento das dependências do local objeto da licitação será das 05:00 às 23:00 horas, todos os dias da semana.
 - ✓ O horário estipulado poderá sofrer alteração, a critério do Município de Matinhos, para adequar o horário de funcionamento do espaço aos horários de saída e chegada dos ônibus.
- DA DESTINAÇÃO
 - ✓ O espaço público dos itens 01 e 02 terão sua exploração comercial para lanchonete, com a comercialização de refrigerantes, sucos, chás, salgados, tortas, pastéis, bolos, lanches, balas, doces, e produtos correlatos a estes, que visem atender a **rápida** alimentação dos usuários do terminal rodoviário e os itens 03 e 04 a exploração comercial no ramo de beleza, estética, perfumaria, revistaria, conveniências, artesanatos, artigos de praia, agência de viagem e turismo.
 - ✓ Demais atividades deverão ser consultadas antes da realização do procedimento licitatório junto a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município.
 - ✓ Atividades terminantemente proibidas: bar, açougue, peixaria, produtos explosivos ou de odor sensível e inflamáveis; fliperamas e diversões eletrônicas; bilhar e congêneres, produtos eróticos e pornográficos; aviário, venda de animais e rações.
 - ✓
 - ✓ Também é proibida a utilização do espaço da permissão como mercearia, restaurante, pizzaria ou estabelecimentos correlatos a estes, sendo vedada a preparação ou a venda de refeições no local ou para entrega.
 - ✓ A Municipalidade poderá ampliar a qualquer tempo o rol de proibições, ou autorizações, visando o interesse dos usuários e do município.
 - ✓ O licitante vencedor deverá atender todas as normas da vigilância sanitária pertinente as empresas que produzem ou manipulam alimentos, como o Controle de Saúde dos funcionários, o atendimento a NR-7 - Ministério do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Trabalho, o controle de saúde clínico exigido pela Vigilância Sanitária, o controle de água para consumo, o controle integrado de pragas, a necessária higiene pessoal e uniformização dos funcionários, a higiene operacional dos funcionários (hábitos), a higiene ambiental (periodicidade de limpeza das instalações, utensílios, estoque e reservatório de água), a forma de manipulação e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos, entre outras que venham ser regulamentadas pelos órgãos responsáveis.

- ✓ O permissionário é o responsável pela regularização do local junto ao corpo de bombeiros, e o local somente poderá funcionar após emissão do respectivo alvará por aquele órgão.

- **ORGANIZAÇÃO**

- ✓ A instalação comercial do espaço licitado será destinada unicamente à proponente vencedora desta Concorrência, a qual desenvolverá a atividade Comercial especificada, sendo vedada outra atividade.
- ✓ O alvará de licença de funcionamento, só poderá conter a autorização para funcionamento de Lanchonete, mesmo quando os objetivos sociais previstos no respectivo contrato social da empresa vencedora sejam mais amplos.
- ✓ O funcionamento das dependências ora licitados se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Permissão de uso, sendo vedada qualquer outra atividade.

- **PERMISSÃO ONEROSA DE USO**

- ✓ A Permissão Onerosa de Uso será de 05 (cinco)anos, a contar a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada pelo mesmo período se houver interesse de ambas as partes.
- ✓ Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Permissão de Uso, nem emprestar ou sublocar os espaços comerciais, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma permitir a terceiros o uso destas. A Alteração do quadro societário será considerada venda da permissão.

- **LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.**

- ✓ A conservação do local da permissão de uso e sua limpeza será de responsabilidade do contratado.
- ✓ Durante a Permissão de Uso, fica o Permissionário obrigado a:
 - Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa do próprio Permissionário, seus empregados ou prepostos.
 - Responder, civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados e prepostos causarem ao bem público e aos usuários do terminal.
 - Observar por si, seus empregados e prepostos todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço objeto da Permissão de Uso.
 - Não estocar quaisquer materiais combustíveis e/ou explosivos tais como: gasolina, pólvora, álcool, benzina, gás, etc.

- **OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- ✓ Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, inclusive impostos e taxas que recaiam sobre os serviços que prestar, incluindo as contas de água e luz do local.
 - ✓ Manter o espaço da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, da forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.
 - ✓ Solicitar prévia autorização escrita pela Prefeitura Municipal de Matinhos, para executar qualquer reparação, modificação e benfeitoria na área permissionada.
 - ✓ Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.
 - ✓ Zelar para que os seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável da cidade de Matinhos;
 - ✓ Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, sem autorização escrita do Município, que poderá, caso haja concedido, revogá-la a qualquer tempo.
 - ✓ Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas da Prefeitura Municipal de Matinhos, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for a sua natureza.
 - ✓ Salvo com a autorização escrita do Município, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeirola, estandarte, ou elemento promocional, poderá ser colocado na fachada do espaço ou qualquer outro local do terminal rodoviário, podendo o município determinar a modificação ou retirada de qualquer objeto colocado no interior do local que faça alusões partidárias, eleitorais, discriminatórias, religiosas, ou que segreguem, vexem ou enalteçam grupos ou indivíduos.
 - ✓ Exercer suas atividades diariamente, de acordo com os horários estabelecidos, podendo o município, na ocorrência de eventos no local, emitir alvará ampliando o horário.
 - ✓ Armazenar, estocar ou guardar no espaço público, somente os produtos e as mercadorias destinadas a serem nela comercializadas diretamente.
- **DISCIPLINA**
 - ✓ As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis ao Permissionário, seus empregados, prepostos, às proponentes contratadas como prestadoras de serviços e demais pessoas envolvidas com a Permissão Onerosa de Uso.
 - ✓ É dever do permissionário, quando do funcionamento do espaço interno ora licitado:
 - Cooperar com o pessoal do Município para o bom funcionamento dos espaços, de acordo com os objetivos para o qual foi criado.
 - Manter a postura adequada ao ambiente.
 - ✓ No espaço público ora licitado e no terminal rodoviário, são expressamente vedados:
 - A utilização de botijão de gás, no interior dos estabelecimentos.
 - **DISPOSIÇÕES GERAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- ✓ O Município de Matinhos poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgada inconveniente ao interesse público e sua imagem.
- ✓ Este regulamento entrará em vigor juntamente com a assinatura do contrato que outorga a Permissão Onerosa de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal para a Permissão de uso do espaço público para fins de exploração comercial das lanchonetes 01 e 02, no Terminal Rodoviário, será de **R\$900,00 (novecentos reais)**, devendo o PERMISSSIONÁRIO providenciar o pagamento referente a permissão de uso do espaço publico, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente a utilização do espaço. O montante referente ao lance inicial de **R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais)**, deverá ser pago na assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor mensal referente a concessão de uso do espaço publico, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

§ 1º A cada três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso, o PERMISSSIONÁRIO perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

§ 2º Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo o PERMISSSIONÁRIO qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

§ 3º Considera-se atraso para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações/deveres do PERMISSSIONÁRIO:

a) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, inclusive impostos e taxas que recaiam sobre os serviços que prestar, incluindo as contas de água e luz do local.

b) Manter o espaço da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, da forma e preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

c) Solicitar prévia autorização escrita para o Município de Matinhos, para executar qualquer reparação, modificação e benfeitoria na área permissionada.

d) Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

e) Zelar para que os seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável da cidade de Matinhos;

f) Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, sem autorização escrita do Município, que poderá, caso haja concedido, revogá-la a qualquer tempo.

g) Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanados do Município de Matinhos, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for a sua natureza.

h) Salvo com a autorização escrita do Município, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeirola, estandarte, ou elemento promocional, poderá ser colocado na fachada do espaço ou qualquer outro local do terminal rodoviário, podendo o município determinar a modificação ou retirada de qualquer objeto colocado no interior do local que faça alusões partidárias, eleitorais, discriminatórias, religiosas, ou que segurem, vexem ou enalteçam grupos ou indivíduos.

i) Exercer suas atividades diariamente, de acordo com os horários estabelecidos, podendo o município, na ocorrência de eventos no local, emitir alvará ampliando o horário.

j) Armazenar, estocar ou guardar no espaço público, somente os produtos e as mercadorias destinadas a serem nela comercializadas diretamente.

CLÁUSULA SEXTA - Os equipamentos necessários ao funcionamento da lanchonete no Terminal Rodoviário, serão de responsabilidade e propriedade do PERMISSONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – É de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receita: 1.3.0.0.	Receita Patrimonial		
Reduzido:	Categoria Econômica:	1.3.3.3.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Direitos de Uso de Bens Públicos
Desdobramento Reduzido	329	1.3.3.3.0.1.00	Receitas e Concessões de Direito Real de Uso de Área Pública
Fonte de Recurso:	000		
Receita: 1.3.0.0.	Receita Patrimonial		
Reduzido:	Categoria Econômica:	1.3.1.1.00.00	Aluguéis
Desdobramento Reduzido	43	1.3.1.1.01.01	Aluguel de estação rodoviária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fonte	de	000		
Recurso:				

CLÁUSULA NONA - As despesas relativas a energia elétrica e abastecimento de água, será de responsabilidade do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Em caso de desistência do PERMISSSIONÁRIO, dentro do prazo estabelecido, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o PERMISSSIONÁRIO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

I- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o

qual será considerado inexecução contratual;

II- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; Parágrafo único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao PERMISSSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

a) O PERMISSSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento,

tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) O PERMISSSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços PERMISSSIONÁRIOS ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº 002/2016, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Matinhos, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com

renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Matinhos, 28 de abril de 2016.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora
CPF N.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

CELIA CARDOSO DA SILVA - ME

Celia Cardoso da Silva
CPF sob n.º 765.767.289-72
Representante legal
Contratada

Testemunhas:

RG

RG